

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 07/02/2012

2.º Secretário

**INDICAÇÃO N.º 3812**

Nosso Município subvenciona atualmente aproximadamente 63 creches que são mantidas por entidades assistenciais sem fins lucrativos.

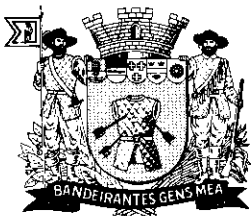
As referidas creches, como é sabido, tem orçamento limitado e necessitam realizar atividades extras para complementarem os gastos e para conseguir com suas despesas principais.

Estas creches, para seu funcionamento necessitam contratar profissionais qualificados especializados que são pagos para cuidar de crianças enquanto os pais trabalham.

Na tentativa de diminuir os gastos com a conseqüente melhora da qualidade das creches subvencionadas é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Ex<sup>a</sup> de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização, impacto financeiro e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de janeiro de 2.012.

**Prof. Nogueira**  
Vereador - PSD



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº

CONCEDE ISENÇÃO NO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
(IPTU) ÀS CRECHES  
SUBVENCIONADAS PELA  
PREFEITURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis onde funcionam creches subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – A isenção terá validade apenas enquanto perdurar o contrato de subvenção com a Prefeitura.

Art.2º - Para a concessão, a creche apresentará ao órgão competente do Município um requerimento com suas informações, qualificação do responsável, identificando o imóvel de sua sede.

Art.3º - O requerimento deve ser instruído com documentos comprobatórios da propriedade/posse do imóvel e cópia do contrato ou decreto que concedeu a subvenção.

Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.